



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Licitatório nº 008/2025 - Concorrência Eletrônica nº 003/2025

Assunto: Homologação final de Licitação

Encaminha-nos a Agente de Contratação do Município de Canhotinho, o processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 003/2025, cujo objeto Contratação de empresa de engenharia para construção de terraplanagem e muro de arrimo para instalação de Creche Tipo 2 Padrão FNDE, no Município de Canhotinho/PE, para análise quanto à possibilidade da adjudicação/homologação do certame pela autoridade máxima do certame.

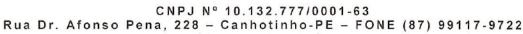
1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo licitatório, contendo o requerimento formulado pela Secretaria Municipal demandante, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade, apresentando o devido estudo técnico preliminar e respectivo termo de referência/Projeto Básico, informando os recursos orçamentários e demais trâmites legais.

A Agente de Contratação do Município encaminhou para análise, os autos do processo, após a conclusão da fase interna preparatória, juntamente com a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato e demais anexos, que foram submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica (parecer incluso nos autos), e, por estarem em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

No que diz respeito à licitação em questão, sua fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, nos termos do Art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos às propostas de preços e documentos de habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es), após





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiuse que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014, bem como pelos regulamentos municipais.

Não houve pedido de esclarecimentos, nem impugnação ao edital de convocação. Quanto ao resultado de habilitação, não houve interposição de recursos. Proferida decisão da Agente de Contratação Municipal. Na sequência, o objeto da licitação foi adjudicado e homologado pela autoridade competente à(s) vencedora(s) do certame.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Assessoria, opinamos pela legalidade da adjudicação e homologação final do processo em epígrafe, já sendo efetivada pelo gestor competente, conforme Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos por fim, que a efetivação da devida contratação com a publicação resumida do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo legal assinalado no Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Canhotinho/PE, 1º de julho de 2025.

Dra. Talucha Lins Calado

Assessora Jurídica

OAB/PE n° 25.939

